



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETIVO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS E EM COPOS DE 200ML, A SEREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, E COMO PARTICIPE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SUPERINTENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de água potável destinada ao consumo humano nas unidades administrativas vinculadas à Administração Municipal, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, salubridade dos ambientes de trabalho, atendimento ao público e bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

A solução pretendida encontra respaldo nas informações e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, bem como sua adequação ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada da demanda, da impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo da vigência da contratação e da necessidade de fornecimento parcelado, conforme demanda das unidades administrativas.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1 Os fornecimentos deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

2.1.1 O fornecimento, objeto desta licitação, será entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Gen. Antônio Sebastião Basílio Pirro 440. (Centro), Barra dos Coqueiros, SE, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas, num prazo máximo de 05 (cinco dias), contados a partir da solicitação.

2.1.2 O fornecimento do objeto deverá ocorrer durante o prazo de vigência contratual estabelecido, observadas as necessidades da Administração e os quantitativos estimados previstos no instrumento convocatório. O encerramento da vigência contratual não gera obrigação para as partes quanto ao exaurimento integral dos quantitativos estimados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

considerando-se regularmente executado o objeto contratual ainda que não haja consumo total dos itens estimados. Na hipótese de necessidade de acréscimo quantitativo durante a execução contratual, a Administração poderá promover alterações unilaterais do contrato, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os acréscimos ou supressões incidirem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Código	Descrição	Und.	Sec. Gov.	Sec. Educ.	SMTT	FMAS	FMS	TOTAL
30364	Nome: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, COPO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. Especificação: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE 200 ML, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, FORNECIDA EM CAIXA COM 48 UNIDADES. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ENTREGA, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA ANVISA.	CX	500	1.000	60	170	300	2.030
18161	Nome: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM DEVOLUÇÃO DE GARRAFÃO Especificação: ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS): ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, TIPO POLIETILENO/PET OU POLIPROPILENO/PP OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE E DEVIDAMENTE LACRADOS. OS GARRAFÕES DEVERÃO POSSUIR RÓTULO PADRÃO APROVADOS PELO DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, DE MODO QUE IDENTIFIQUE BEM O PRODUTO, A QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE E SUA FONTE DE EXTRAÇÃO. É VEDADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PURIFICADA/ADICIONADA EM SUBSTITUIÇÃO À MINERAL NATURAL. COM DEVOLUÇÃO DE GARRAFÃO	UND	2.000	7.176	600	3.622	3.500	16.898



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

18162	Nome: ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, SEM DEVOLUÇÃO DE GARRAFÃO Especificação: ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS): ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, TIPO POLIETILENO/PET OU POLIPROPILENO/PP OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE E DEVIDAMENTE LACRADOS. OS GARRAFÕES DEVERÃO POSSUIR RÓTULO PADRÃO APROVADOS PELO DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, DE MODO QUE IDENTIFIQUE BEM O PRODUTO, A QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE E SUA FONTE DE EXTRAÇÃO. É VEDADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PURIFICADA/ADICIONADA EM SUBSTITUIÇÃO À MINERAL NATURAL. SEM DEVOLUÇÃO DE GARRAFÃO.	UND	50	200	50	3.792	300	18.928
-------	--	-----	----	-----	----	-------	-----	--------

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que deu origem à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Executar o objeto contratado de forma integral, contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos que integram a contratação.

4.3 Alocar todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, sem ônus adicionais para a Contratante.

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos relacionados às obrigações assumidas.

4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças, autorizações e demais exigências legais necessárias à execução do objeto contratual.

4.8 Cumprir os prazos, condições e obrigações estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos, observando os níveis de qualidade exigidos pela Administração.

4.9 Não ceder, transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.10 Não realizar fusão, cisão, incorporação ou alteração societária que comprometa a execução contratual sem prévia comunicação e anuência da Contratante.

4.11 Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, que apresentem vícios, defeitos, avarias ou condições inadequadas de consumo, no prazo estabelecido pela Administração.

4.12 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, após o regular recebimento do objeto e atesto da execução pelo fiscal do contrato.

5.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, fornecendo as informações, orientações e acessos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relacionadas à execução e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

5.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações exigidas.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, podendo exigir sua substituição, correção ou adequação, sem ônus adicional para a Administração.

5.7 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.8 Acompanhar a execução contratual quanto aos quantitativos fornecidos, controle de consumo e regularidade do abastecimento das unidades administrativas.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, especialmente:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2 O pagamento somente será realizado após verificação da regular execução do objeto contratual e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para contratação com a Administração Pública.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser aplicado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a atualização financeira na forma legalmente admitida.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto à quantidade, qualidade, acondicionamento e condições de consumo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.3 Constatada a conformidade da execução contratual, será emitido o respectivo Termo de Recebimento ou atesto da Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.4 Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, com vícios, avarias, defeitos, irregularidades sanitárias ou condições inadequadas de consumo deverão ser recusados, cabendo à CONTRATADA promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações verificadas posteriormente, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

8.2 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente indicado pela Administração, em dias úteis, no horário de expediente administrativo.

8.3 O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE.

8.4 A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, observando as condições adequadas de armazenamento, higiene, conservação e segurança sanitária.

8.5 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados, lacrados e dentro do prazo de validade.

8.6 Os garrações deverão apresentar perfeitas condições de uso, higiene e conservação, sem avarias, deformações, vazamentos ou sinais de comprometimento da qualidade do produto.

8.7 Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.8 O fornecimento deverá ocorrer de maneira contínua e eficiente, de forma a evitar desabastecimento das unidades administrativas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.2 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, controlar prazos, acompanhar a regularidade do fornecimento, adotar providências administrativas e promover os atos necessários à gestão da contratação.

9.3 Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos produtos fornecidos, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

9.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, inclusive atrasos, falhas no fornecimento, desconformidades dos produtos e descumprimento de obrigações contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A medição do objeto ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e regularmente recebidos pela Administração.

10.2 O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência das quantidades, especificações, condições de acondicionamento, validade e conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

10.3 Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

10.4 O pagamento será realizado de acordo com os valores unitários adjudicados à CONTRATADA, observados os quantitativos efetivamente executados durante o período de medição.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, visando assegurar maior competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada e parcelada da demanda administrativa.

11.4 O regime de execução será o de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato decorrente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado da contratação será apurado mediante realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se parâmetros de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mercado, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, atas de registro de preços vigentes, banco de preços públicos e demais fontes admitidas pela legislação.

12.2 A pesquisa de preços deverá ser formalmente juntada aos autos do processo administrativo, acompanhada da metodologia utilizada, memórias de cálculo e documentos comprobatórios das cotações realizadas.

12.3 O valor estimado da contratação servirá como referência para análise da vantajosidade da proposta e verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Municipal.

13.2 Tratando-se de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará condicionada à formalização do instrumento contratual ou emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou contratado que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 As sanções serão aplicadas observando-se o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração praticada.

14.3 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

15.2 O contrato decorrente da ata terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de inadimplência contratual, aplicação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

penalidade administrativa ou ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para contratação com a Administração Pública.

16.2 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Após esse período, poderá haver reajustamento, mediante aplicação do índice oficialmente adotado no instrumento convocatório, desde que demonstrada a variação dos custos e observada a legislação vigente.

16.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação formal pela CONTRATADA.

16.4 A Administração poderá promover alterações quantitativas no contrato, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as demais condições pactuadas.

16.5 A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que não comprometa a execução contratual, observados os limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e administrativas assumidas.

16.7 A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela CONTRATADA não importará em novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo íntegros os direitos da Administração.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Barra dos Coqueiros, 12 de junho de 2026

Solange dos Anjos Santos Alves
Gestora / FMS

Thiago de Oliveira
Superintendente / SMTT

Douglas Silva Oliveira
Secretário de Governo

Maria Eliana Silva Martins
Gestora / FMS